

DECRETO Nº 7.203, DE 15 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 5871176

**Gabinete do Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

DECRETO Nº 7.203, DE 15 DE ABRIL DE 2024.**REGULAMENTA DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA A LEI ESTADUAL Nº 14.204 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CRIAÇÃO E PORTE DE CÃES DA RAÇA PIT BULL E DERIVADOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC**, Sr. *Samir Ahmad*, no uso das atribuições legais a si conferidas pelo artigo 68, incisos III e XXV, da Lei Orgânica do Município de Laguna,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Laguna a Lei Estadual nº 14.204 de 26 de novembro de 2007, que dispõe sobre a importação, comercialização, criação e porte de cães da raça *pit bull* e derivados, a fim de assegurar sua aplicação efetiva e garantir a segurança pública e o bem-estar animal.

Art. 2º A responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei será da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA, com apoio das Secretarias Municipais relevantes e da Guarda Municipal.

Art. 3º O uso obrigatório de dispositivos de segurança, como coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira apropriados para cães da raça Pit Bull e derivados será rigorosamente fiscalizado em espaços públicos.

Art. 4º Deverá ser criado um registro municipal obrigatório para todos os cães da raça Pit Bull e derivados, incluindo informações sobre o animal, seu tutor, a comprovação de esterilização e o uso de dispositivos de segurança.

Art. 5º Deverá ser implementado um programa municipal para a esterilização gratuita ou subsidiada de cães da raça Pit Bull e derivados, com atenção especial a tutores de baixa renda.

Art. 6º Deverá ser implementado campanhas de conscientização sobre a posse responsável de cães, com ênfase especial nas raças potencialmente perigosas.



www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

[@prefeituralaguna](https://www.instagram.com/prefeituralaguna)

[@prefeituralaguna](https://www.facebook.com/prefeituralaguna)

☎ 48 3644-1655

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Art. 7º Em caso de incidentes envolvendo cães da raça Pit Bull ou derivados, a FLAMA conduzirá investigações detalhadas para determinar as circunstâncias e as medidas cabíveis.

Art. 8º A Guarda Municipal receberá treinamento especializado para manejo seguro de cães potencialmente perigosos e para situações de emergência relacionadas a esses animais.

Art. 9º As sanções para o descumprimento das disposições desta Lei incluirão multas, apreensão do animal e outras medidas legais, conforme a gravidade da infração, nos termos da Lei Estadual nº 14.204 de 26 de novembro de 2007.

Art. 10 As multas arrecadadas poderão ser destinadas a fundos específicos para o bem-estar animal, incluindo programas de esterilização, educação e cuidados veterinários.

Art. 11 Deverá ser estabelecido um programa de capacitação para tutores de cães das raças mencionadas neste Decreto, visando promover a posse responsável, o comportamento adequado dos animais e a prevenção de incidentes.

Art. 12 Deverá ser instituído um sistema de monitoramento e registro de incidentes envolvendo cães potencialmente perigosos, com o objetivo de identificar padrões de comportamento e subsidiar ações de prevenção e intervenção.

Art. 13 Deverá ser criada uma comissão municipal de proteção animal, composta por representantes da sociedade civil e órgãos governamentais, para acompanhar a implementação deste Decreto, propor medidas adicionais e garantir a participação da comunidade nas decisões relacionadas à segurança e bem-estar dos animais.

Art. 14 Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais da área veterinária para oferecer serviços de educação e assistência técnica aos tutores de cães das raças abordadas por este Decreto.

Art. 15 Poderão haver ampliação dos recursos destinados à estruturação e manutenção de abrigos e centros de recolhimento de animais em situação de risco, visando garantir condições adequadas de acolhimento e promover a adoção responsável.

Art. 16 Deverão ser realizadas periodicamente campanhas de vacinação e controle de zoonoses, com foco especial nas raças mencionadas neste Decreto, como parte das ações de promoção da saúde pública e prevenção de doenças transmitidas por animais.

www.laguna.sc.gov.br

comunicacao@laguna.sc.gov.br

@prefeituralaguna

@prefeituralaguna

48 3644-1655

**Gabinete do
Prefeito**

Av. Colombo Machado Salles, 145
Centro Adm. Tordesilhas, 4º andar
Centro Histórico / Laguna-SC
☎ 48 3644-0334
✉ gabinete@laguna.sc.gov.br

Art. 17 Poderão ser estabelecidas parcerias para incentivo à pesquisa científica e desenvolvimento de tecnologias voltadas para a prevenção de acidentes e o manejo seguro de cães potencialmente perigosos, em parceria com instituições de pesquisa e empresas do setor.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

🌐 www.laguna.sc.gov.br
✉ comunicacao@laguna.sc.gov.br

📷 @prefeituralaguna
📘 @prefeituralaguna

☎ 48 3644-1655